



REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1º

(Princípios gerais)

1. As eleições para os órgãos sociais do Solar o Povo do Juncal, seguidamente designado por Solar, obedecem aos princípios da democraticidade interna, da liberdade de candidaturas, do pluralismo de opiniões e do caráter secreto do sufrágio.
2. Às eleições para os órgãos sociais do Solar aplicam-se as disposições estatutárias e as normas do presente Regulamento.

Artigo 2º

(Âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os atos eleitorais que se verifiquem nos órgãos sociais do Solar.

Artigo 3º

(Convocação das Assembleias)

1. As assembleias Gerais Eleitorais são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Solar ou seu substituto com a antecedência mínima de trinta dias de calendário sobre a data do ato eleitoral.
2. As Assembleias Gerais de cuja ordem de trabalhos constem atos eleitorais para os órgãos do Solar são convocadas, obrigatoriamente, por anúncio publicado no jornal regional de maior circulação, pessoalmente por meio de aviso postal expedido para cada associado e publicitadas nos locais públicos de maior visibilidade.
3. As convocatórias deverão conter a menção expressa dos atos eleitorais a realizar, a indicação do dia, local e hora e do início dos mesmos.

Artigo 4º

(Apresentação de Candidaturas)



REGULAMENTO ELEITORAL

1. As listas candidatas são entregues na secretaria em envelope dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral do Solar, que apreciará a sua regularidade, até ao vigésimo dia antes da data designada para as eleições.
2. A apresentação das candidaturas para o conjunto dos Órgãos sociais deve ser efetuada em listas unitárias com a designação dos membros efetivos e suplentes e com a indicação do número de sócio.
3. As Listas são assinadas pelos sócios candidatos com capacidade eleitoral.
4. No caso de eleição parcial, será apresentada uma única lista pelo Presidente da Direção onde constem os nomes dos elementos candidatos ao preenchimento dos lugares vagos e suplentes.
5. Sempre que o termo do prazo para cumprir qualquer formalidade coincida com domingo, sábado, feriado ou dia em que a secretaria esteja encerrada, aquele transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 5º

(Exercício de direitos)

1. Podem ser candidatos os associados que:
 - a) Tenham as suas quotas pagas, até à data da convocatória das eleições;
 - b) Tenham sido admitidos há pelo menos um ano até à data da convocatória das eleições;
 - c) Não tenham sido excluídos, mediante processo judicial, dos corpos sociais do Solar ou de outra instituição de solidariedade social ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
 - d) Não se encontrem na situação prevista no nº 3, art.º 10º dos estatutos.

Artigo 6º

(Supressão de irregularidades)



REGULAMENTO ELEITORAL

1. Qualquer irregularidade verificada numa lista de candidatos poderá ser corrigida, devendo o presidente da Mesa da Assembleia Geral notificar o primeiro elemento da lista para, no prazo de dois dias, proceder à necessária correção.
2. Para que uma lista possa ser entendida como completa, deverá a mesma conter o número de candidatos efetivos e suplentes, previstos para os órgãos estatutários.

Artigo 7º

(Desistência de candidaturas)

1. A desistência de qualquer lista é admitida até à hora de início do ato eleitoral.
2. A desistência deverá ser formalizada por declaração escrita apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleitoral ou ao seu substituto, subscrita pelo primeiro elemento da lista desistente.
3. É admitida a desistência de qualquer candidato, mediante declaração por ele apresentada e subscrita, nos termos dos números anteriores. A desistência terá de ser apresentada até às 0 (zero) horas do dia anterior ao da Assembleia eleitoral em que decorrerá o ato eleitoral.
4. No caso de se verificarem várias desistências que ultrapassem o número de suplentes do respetivo órgão, a lista é excluída da votação.
5. Sempre que se verifique a desistência de um candidato ou de uma lista completa deve, do facto, ser lavrado anúncio que deverá ser afixado em sítio bem visível do local ou locais onde se processa o ato eleitoral, assinado por quem presida à Mesa da Assembleia respetiva.

Artigo 8º

(Manifesto Eleitoral)

1. Qualquer lista candidata a órgãos sociais do Solar pode apresentar manifesto eleitoral que divulgará pela forma e meios que entenda convenientes.
2. Uma vez iniciado o ato eleitoral, fica vedada a distribuição, no interior das instalações onde o mesmo se verifica, de qualquer manifesto ou forma de propaganda relativa a qualquer das listas concorrentes.



REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 9º

(Caderno Eleitoral)

1. Os cadernos eleitorais, respeitantes aos associados na situação de ativos, compreendem o nome e número de associado e data de admissão como associado.
2. Desde a data da publicação da convocatória eleitoral, a Direção do Solar deverá, num prazo máximo de 72 horas, facultar a listagem geral dos associados aos associados que formulem a intenção de apresentar uma candidatura.
3. No prazo referido no número anterior, os cadernos eleitorais são entregues ou remetidos pelo Secretário da Direção ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. Em qualquer ato eleitoral, apenas constam do respetivo caderno eleitoral os associados cujas quotas estejam em dia, conforme o disposto na al. a), n.º 1 artigo 5.º do presente Regulamento.
5. O caderno eleitoral deverá ser afixado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em local acessível na sede do Solar, após a sua receção.

Artigo 10º

(Capacidade eleitoral)

1. Só têm capacidade eleitoral ativa os associados que, à data da eleição, se encontrem inscritos há pelo menos um ano e que tenham as suas quotas em dia nos termos da al. a), n.º 1 artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 11º

(Votação)

1. As votações para quaisquer órgãos sociais são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.
2. Na eleição para os órgãos sociais, o ato eleitoral será presidido pela Mesa da Assembleia Geral do Solar.
3. Para o exercício do direito de voto, a urna deverá ser mantida aberta pelo período de duas horas. A Mesa da Assembleia Geral pode estabelecer, antes do início da votação, um período de tempo superior, tendo em conta o número de eleitores e a complexidade do próprio ato eleitoral.



REGULAMENTO ELEITORAL

4. O exercício do direito de voto nos atos eleitorais previstos no presente Regulamento não é delegável.
5. É admissível o voto por correspondência, devendo o sócio eleitor colocar o voto previamente solicitado ao presidente da Mesa da Assembleia Geral num envelope que colocará dentro de outro envelope maior, endereçado ao presidente da Mesa e entregue até à hora do início da votação. Os votos enviados pelo correio terão que ser entregues no mesmo prazo.
6. A identificação dos eleitores deve ser feita através do seu cartão de associado e/ou do respetivo Bilhete de Identidade ou qualquer outro documento oficial, sempre com fotografia.
7. Excecionalmente, no caso do associado não dispor de um dos documentos referidos no número anterior, poderá ser identificado através dos membros da Mesa ou de dois associados inscritos no respetivo caderno eleitoral que atestem, sob compromisso de honra, a sua identidade, devendo tal facto constar, obrigatoriamente, em ata, com a menção expressa dos seus nomes, número de associado e número do Bilhete de Identidade.

Artigo 12º

(Mesa da Assembleia)

1. Se a Mesa da Assembleia Geral que presidir ao ato eleitoral não puder constituir-se por ausência do número mínimo dos seus membros, pode o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto indigitar o número necessário de associados que componham a Mesa e assegurem o seu funcionamento.

Artigo 13º

(Apuramento Eleitoral)

1. Terminada a votação nos termos do disposto no número 3 do artigo 11º do presente Regulamento, a Mesa efetuará as operações com vista ao escrutínio.
2. Uma vez concluídas as operações de escrutínio, deverá o Presidente da Mesa proclamar os resultados.
3. Será declarada vencedora a lista unitária que obtiver o maior número dos votos validamente expressos.



REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 14º

(Fiscalização das Eleições)

1. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização de qualquer ato eleitoral.
2. O ato eleitoral pode, ainda, ser fiscalizado por um delegado de cada uma das listas concorrentes, que terá assento junto da Mesa da Assembleia eleitoral enquanto decorrerem as operações de votação e de escrutínio.

Artigo 15º

(Ata)

1. Após cada ato eleitoral, será elaborada pela Mesa uma ata das operações de votação e apuramento, de que constarão expressamente:
 - a) Os nomes dos membros da Mesa e dos delegados das listas;
 - b) O local da assembleia de voto, a hora de início do ato eleitoral e a hora de abertura e encerramento da urna;
 - c) As deliberações eventualmente tomadas pela Mesa ou pela Assembleia durante o seu funcionamento;
 - d) Os elementos identificativos das testemunhas referidas no nº 7 do artigo 11º;
 - e) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - f) O número de votos válidos obtidos por cada lista, bem como o dos votos brancos e nulos;
 - g) O nome e o número de associado de todos os eleitos, bem como os cargos e órgãos;
 - h) O número de reclamações e protestos apresentados, que serão apensos à ata;
 - i) Quaisquer outras ocorrências que a Mesa julgue dever mencionar.

Artigo 16º

(Impugnações)

1. As impugnações de atos eleitorais e as decisões que sobre as mesmas venham a ser tomadas, regem-se pelas regras e produzem os efeitos previstos nos Estatutos e na Lei aplicável;



REGULAMENTO ELEITORAL

2. Têm legitimidade para impugnar qualquer ato eleitoral os respectivos candidatos, conjunta ou individualmente, bem como qualquer associado com capacidade eleitoral, relativamente ao ato em questão, ainda que não tenham apresentado reclamação.
3. A participação numa votação não impede os interessados de, nos termos estatutários, impugnarem um ato eleitoral.
- 4 . As impugnações devem ser feitas por escrito, apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a identificação do sócio ou sócios subscritores e indicação das razões.

Artigo 17º

(Interpretação e casos omissos)

Compete à Mesa da Assembleia Geral do Solar a interpretação do presente Regulamento, bem como a integração das suas lacunas.